

LEI MUNICIPAL N° 2100 DE 21/01/93
PROJETO DE LEI N° 2141
"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 1985,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1992."

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ART° 1° - Ficam extintos os seguintes cargos, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura:

- Chefe da Divisão da Tesouraria; e
- Chefe da Divisão de Material.

ART° 2° - Ficam criados os seguintes cargos, considerados como sendo de provimento efetivo:

- 01 Chefe de Divisão;
- 04 Fisioterapeutas;
- 30 Professores;
- 12 Merendeiras; e
- 05 Encarregadores de setor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os vencimentos dos cargos, criados neste artigo, serão os constantes do Plano de Cargos e Salários da Prefeitura, com suas alterações, exceto os vencimentos dos fisioterapeutas, que ficam estipulados, mensalmente, em Cr\$ 1.820.000,00 (Hum milhão, oitocentos e vinte mil cruzeiros), para uma jornada semanal de 30 horas.

ART° 3° - Ficam criados os seguintes cargos, considerados como sendo cargos em Comissão, com os seguintes vencimentos mensais:

01 Assessor de Obras e Urbanismo.....	Cr\$ 12.500.000,00
01 Assessor do Gabinete do Prefeito.....	Cr\$ 8.000.000,00
01 Chefe da Divisão de Compras.....	Cr\$ 3.200.000,00
01 Chefe da Divisão de Finanças.....	Cr\$ 3.200.000,00
01 Secretário do Gabinete.....	Cr\$ 3.500.000,00

ART° 4° - Ficam alterados os valores dos seguintes cargos e salários, a saber:

Diretor do Departamento de Fazenda.....	Cr\$ 11.250.000,00
Diretor do Departamento Jurídico.....	Cr\$ 5.000.000,00
Assessor Jurídico.....	Cr\$ 4.000.000,00
Chefes da Divisão.....	Cr\$ 3.200.000,00

ART° 5° - Ficam reajustados os vencimentos constantes do Plano de Cargo e Salários desta Prefeitura, inclusive os criados e alterados, nesta Lei, da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) à partir de 1° de janeiro de 1993; 30% (trinta por cento), à partir de 1° de fevereiro de 1993, calculados sobre os vencimentos de janeiro/93, e, no mínimo, 20% (vinte por cento), à partir de 1° de março de 1993, calculados sobre os vencimentos recebidos em fevereiro/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Atendendo ao disposto no art° 7°., inciso IV, da Constituição Federal, fica concedido, além do reajuste mencionado neste artigo, um abono financeiro, para que nenhum servidor receba menos que Cr\$ 1.300.000,00 (Hum milhão e trezentos mil cruzeiros) em janeiro de 1993.

ART° 6° - As despesas decorrentes do cumprimento dos artigos mencionados nesta lei, correrão à conta dos recursos normais da prefeitura.

ART° 7° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões "Pres.Tancredo Neves", 21 de Janeiro de 1993.

VER.PRES.ANTONINO JOSE AMORIM / VER.VICE-PRES.DR.MÁRCIO DA SILVEIRA /
VER. SECRET.DR.LUIZ FERREIRA CALAFIORI

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE